

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS n.º 7169/2022

**MIGRAÇÃO DE DADOS ANALITICOS – SAMA
POCI-05-5762-FSE-000340 SAMA Atividade 4**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 7169/2022	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO	5
Artigo 6.º	5
PREÇO BASE	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 7.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 8.º	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	6
Artigo 9.º	6
PREÇO CONTRATUAL	6
Artigo 10.º	6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Artigo 11.º	7
INCUMPRIMENTO	7
Artigo 12.º	7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	7
Artigo 13.º	7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	7

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 14.º	7
FORÇA MAIOR	7
Artigo 15.º	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	8
Artigo 16.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Artigo 17.º	9
FORO COMPETENTE	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 18.º	9
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	9
Artigo 19.º	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
Artigo 20.º	9
Avaliação de Fornecedores	9
ANEXO A	11

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

**AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 7169/2022
MIGRAÇÃO DE DADOS – SAMA
CADERNO DE ENCARGOS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a migração de dados analíticos presentes no laboratório e nomeadamente os dados analíticos dos resultados dos vários testes efetuados no mesmo, sejam migrados para nova plataforma / estrutura no âmbito do projeto POCI-05-5762-FSE-000340 SAMA atividade 4 conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e conclusão dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O presente projeto terá a duração de dois meses.

Artigo 6.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base total do procedimento o valor de **11.000,00 € (onze mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi definido considerando o valor da candidatura POCI-05-5762-FSE-000340.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 8.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 10.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 11.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 12.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
2. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 13.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ANEXO A

1. Objeto

O HDFF (Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE) pretende que todo o sistema aplicacional presente no laboratório e nomeadamente os dados analíticos dos resultados dos vários testes efetuados no mesmo, sejam migrados para nova plataforma / estrutura.

Tal objetivo, visa linearizar a capacidade de integração interna, sem tradutores, utilizando a normalização de nomenclaturas e de valores de referência, relativos aos resultados das análises efetuadas. Estará garantida, assim, a manipulação versátil de toda a informação existente.

Para o efeito são previstos os serviços necessários à migração de todos os dados existentes na base de dados criada em 2006 para a nova infraestrutura e a criação dos interfaces necessários à ligação com os autómatos analisadores.

O sistema de migração de dados a utilizar deverá ser desenvolvido, cumprindo a legislação que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do estado, na observação estrita do disposto no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);

A migração de dados deverá ainda cumprir estritamente o disposto no Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação (RASRI).

2. Serviços a incluir

- Extração da base de dados atual;
- Obtenção de dados técnicos para identificação da informação a migrar e sua estrutura;
- Desenvolvimento e afinação de conversores para a passagem e interpretação da informação;
- Migração de amostra e criação de SCHEMA independente;
- Confirmação dos dados migrados conjuntamente com os técnicos do Serviço de Medicina Laboratorial do HDFF, EPE.
- Criação e validação dos interfaces necessários à comunicação com os auto-analizadores seguintes:
 - Vesmatic da empresa MENARINI
 - Echo da empresa IMMUCOR
 - ACL Top 300 da empresa WERFEN
 - ACL Top 700 da empresa WERFEN
 - COBAS E401 da empresa ROCHE
 - COBAS C501 da empresa ROCHE
 - COBAS C6000 da empresa ROCHE
 - COBAS C6500 da empresa ROCHE
 - ABL 800 da empresa RADIOMETER
 - Vitek 2 Compact da empresa BIOMERIEUX
 - Bact Alert 3D da empresa BIOMERIEUX
 - Unicap 250 da empresa TERMOFISHER
 - Minicap da empresa SEPIA
 - Yumizen P8000 da empresa HORIBA
 - Eritra Eflexis da empresa GRIFOLS

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- Formação aos profissionais envolvidos nos novos circuitos/procedimentos.
- Formação e passagem de conhecimento aos profissionais do SSI.
- Acompanhamento presencial na fase de entrada em produção.
- Elaboração de documentação com a seguinte informação:
 - Especificação técnica das integrações e atualizações realizadas;
 - Procedimentos a seguir para testar e, em caso de anomalias, garantir a manutenção das integrações.

3. Outros serviços e desenvolvimentos.

Sempre que forem considerados desenvolvimentos adicionais e na própria apresentação da proposta, deverão ser sempre referenciados o Valor hora/homem base do cálculo dos serviços. No que respeita à aquisição de serviços adicionais, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência por perfil seguintes:

- Gestor de Projeto – 65,00€/hora
- Arquiteto – 55,00€/hora
- Consultor tecnológico – 32,50€/hora
- Consultor Funcional – 50,00€/hora
- Consultor Estratégico – 62,50€/hora
- Webdesigner – 32,50€/hora.

VALOR DO PROJETO

O presente procedimento tem o valor de 11.000,00 € (onze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:

Atividade	Designação	Valor (s/IVA)
4	Aquisição de software (processamento e data storage)	11.000,00 €

O valor total do procedimento com IVA é de 13.530,00 € (treze mil quinhentos e trinta euros).

Caso o valor a adjudicar seja superior ao valor aprovado em sede de candidatura, a diferença será suportada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE